

CONVITE

Procedimento: 02/CPrévia/AMRAM/2020

Procedimento por Consulta Prévia para:

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO CRIATIVA, DESENVOLVIMENTO,
COMPOSIÇÃO GRÁFICA, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UMA REVISTA SOBRE
TODOS OS CONCELHOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”**

ÍNDICE

Artigo 1º	4
Identificação do Procedimento.....	4
Artigo 2º	4
Objeto.....	4
Artigo 3º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 4º	4
Órgão competente para decidir contratar.....	4
Artigo 5º	4
Tipo do procedimento	4
Artigo 6º	5
Critério de Consulta Prévia	5
Artigo 7º	5
Preço base	5
Artigo 8º	6
Critério de Adjudicação e de Desempate	6
Artigo 9º	7
Propostas Variantes e Negociação	7
Artigo 10º	7
Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo	7
Artigo 11º	7
Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta	7
Artigo 12º	8
Prazos para apresentação da proposta, documentos de habilitação e supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados	8
Artigo 13º	8
Modo de apresentação da proposta e respetivos documentos de habilitação.....	8
Artigo 14º	9
Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados	9
Artigo 15º	10
Prestação de Caução	10



Artigo 16º	10
Pedidos de esclarecimentos	10
Artigo 17º	10
Redução do contrato a escrito.....	10
Artigo 18º	11
Dados Pessoais.....	11
Artigo 19º	11
Legislação aplicável	11
ANEXO I.....	12
ANEXO II.....	14
ANEXO III.....	15

Artigo 1º

Identificação do Procedimento

Consulta Prévia 02/CPrévia/AMRAM/2020, com vista à aquisição de serviços de conceção criativa, desenvolvimento, composição gráfica, impressão e distribuição de uma Revista sobre todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2º

Objeto

O procedimento tem como objeto as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de conceção criativa, desenvolvimento, composição gráfica, impressão e distribuição de uma Revista sobre todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira, a publicar em forma de encarte, com a edição do dia do Diário de Notícias de Lisboa, Jornal de Notícias, Açoreano Oriental, Diário de Notícias da Madeira e entrega postal não endereçada em Lisboa e Algarve, nos termos melhor discriminados no Caderno de Encargos.

Artigo 3º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, sita em Rua da Mouraria n.º 44 e 46, 9004-508 Funchal – Madeira, com o NIPC 511027303, número de telefone 291200730 e de fax 291200738 e com o endereço de correio eletrónico mail@amram.pt.

Artigo 4º

Órgão competente para decidir contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Executivo da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, por deliberação tomada em reunião realizada a 30 de junho de 2020, nos termos da alínea b) no n.º 1 de artigo 18.º do DL 197/99, de 8 de junho e artigo 36º e 38.º do CCP e alínea f) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 5º

Tipo do procedimento

1. Este procedimento insere-se no enquadramento legal de “Aquisição de serviços”, definido no artigo 16.º, n.º 2, alínea e) do CCP.



2. Trata-se da execução de trabalhos de carácter não subordinado e para o qual se revela impossível o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público (contrato por tempo indeterminado, determinado ou determinável).
3. Tratando-se de trabalho não subordinado, que será prestado com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina, nem à hierarquia, nem ao cumprimento do horário de trabalho.
4. Atendendo a que o objeto do contrato não reveste a natureza de trabalho subordinado, e só poderá ser assegurado por Entidades habilitadas para o efeito, foi escolhida a consulta prévia, em função do valor, para procedimento a adotar.
5. Não é possível à AMRAM, com os seus meios satisfazer o previsto no objeto do presente procedimento.

Artigo 6º

Critério de Consulta Prévia

A Consulta Prévia foi escolhida através do critério do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 38.º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e no n.º 1 do artigo 4.º do DLR n.º 34/2008/M, na redação dada pelo DLR n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Artigo 7º

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 60.000,00 (sessenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base determinado no presente Convite é o preço máximo que a AMRAM se dispõe a pagar pelo presente contrato.
4. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo nomeadamente, deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos.



Artigo 8º

Critério de Adjudicação e de Desempate

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço mais baixo.
2. No caso de serem apresentadas duas propostas com o mesmo preço, o critério de desempate será, sequencialmente e pela ordem aqui indicada:
 - a) Menor prazo de execução dos trabalhos.
 - b) Caso persista a situação de empate, a adjudicação é feita mediante sorteio nos seguintes termos:
 - i. Após o termo do prazo de audiência prévia, o Júri promoverá a realização de uma sessão pública de sorteio, na sede da entidade adjudicante, melhor identificada no artigo 2.º do presente Convite, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
 - ii. Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
 - iii. O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
 - iv. O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Conselho Executivo da AMRAM;
 - v. O sorteio será feito mediante extração de papéis numerados em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas, que serão inseridos pelo Presidente do Júri num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
 - vi. Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração dos papéis, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);
 - vii. Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão um papel do saco, sem olhar para o seu interior;
 - viii. O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus

representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido o papel com o número “1”;

ix. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 9º

Propostas Variantes e Negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

Artigo 10º

Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri e devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, adiante também designado de CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas conforme estipula o n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 11º

Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I-M) elaborada em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo I** do presente Convite;
2. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente
3. Proposta financeira, discriminando:
 - i. Preço total máximo, com exclusão do IVA.
 - ii. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso em Euros.
 - iii. Se aplicável, a proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

- iv. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados em algarismos e por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- v. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 4. Prazo de execução dos trabalhos, que não pode ultrapassar o previsto no n.º 2 da Cláusula 4.ª - Prazo de prestação do serviço, do Caderno de Encargos.
- 5. A proposta deverá conter a referência a aspetos ou fatos que, do ponto de vista do convidado, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que se propõe prestar.
- 6. Em conformidade com n.º 2 do artigo 117.º do CCP, não são admitidos agrupamentos.

Artigo 12º

Prazos para apresentação da proposta, documentos de habilitação e supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados

- 1. O prazo limite para a apresentação das propostas é de 6 dias a contar da data do envio dos Convites, até às 17 horas e 30 minutos.
- 2. O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da receção da notificação para o efeito.
- 4. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 dias úteis.

Artigo 13º

Modo de apresentação da proposta e respetivos documentos de habilitação

- 1. As peças do presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, através do sítio eletrónico acessível <https://www.acingov.pt>.
- 2. A proposta e os documentos que a constituem assim como os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov (<http://www.acingov.pt>), até ao prazo limite definido e serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 3. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 14º

Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

1. Documentação:
 - a. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - b. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º deste diploma, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo II**, do presente Convite;
 - c. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - i. Certificado do Registo Criminal do adjudicatário, pessoa singular ou coletiva, e, no caso de se tratar de pessoa coletiva, também os certificados dos seus gerentes/administradores;
 - ii. Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line;
 - iii. Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor a Fazenda Pública por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta on-line.
 - d. Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março:
 - i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível;
 - iv. Anexo R do IVA.

2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
3. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea d. do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente convite, caso aplicável.
4. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Artigo 15º

Prestação de Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 16º

Pedidos de esclarecimentos

Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados ao órgão competente, neste caso o Júri do Procedimento, até 2/3 do prazo antes da data limite de entrega das propostas.

Artigo 17º

Redução do contrato a escrito

O contrato a celebrar em consequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente procedimento será reduzido a escrito, sendo todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18º

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais que possam ter acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legal.
2. A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 19º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 149/2012 de 12 de julho e pelo DL n.º 111-B / 2017 de 31 de agosto, e demais legislação subsidiária, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

ANEXO I

ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

ANEXO II -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (CASO APLICÁVEL)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018, que a sua representada ⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) ⁽³⁾;
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo R do IVA ⁽³⁾.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.